

## DECISÃO 04/2022 – COMISSÃO ELEITORAL

A COMISSÃO ELEITORAL da Federação Paranaense de Futebol de Salão, COMUNICA que na data de 03/11/2022 reuniram-se na sede da Federação, os representantes da única Chapa concorrente ao Pleito Eleitoral, que, em **unanimidade** acordaram com as seguintes REGRAS COMPLEMENTARES ao REGULAMENTO ELEITORAL, que serão aplicadas pela Comissão Eleitoral e cujos candidatos se comprometem a cumprir:

1. Quanto à PROCURAÇÃO referida no art. 5º do Regulamento Eleitoral:

1.1 As filiadas aptas ao voto, que queiram exercer o voto por meio de procurador, deverão realizar o cadastro dessas eventuais procurações outorgadas, até a data de 08/11/2022, às 12h00, na sede da Federação ou por e-mail, no endereço [comissaoeleitorafpfs2022@yahoo.com](mailto:comissaoeleitorafpfs2022@yahoo.com), sob pena de não mais poderem ser representadas por procurador;

1.2 Os procuradores outorgados, independentemente do cadastro referido, deverão apresentar a via original da procuração no ato de votação, sob pena de não poder exercer o voto;

1.3 Os componentes da Chapa poderão exercer a função de procurador de filiada, inclusive poderão votar pessoalmente no caso de serem legitimados;

1.4 No caso de a mesma filiada ter outorgado procuração a procuradores diversos, e conseqüentemente, forem cadastradas mais de uma procuração na Federação, todas serão anuladas e não servirão para o exercício do voto;

1.5 Considerando a soberania do titular (representante legal) da filiada apta a voto, fica permitido que ele próprio exerça o voto, ainda que anteriormente tenha cadastrado procurador junto à Federação; todavia, esse direito do representante legal somente será válido caso o procurador devidamente cadastrado ainda não tenha exercido o voto; se o procurador já tiver votado, prevalecerá este voto.

## 2. Quanto aos REPRESENTANTES das Chapas:

2.1 A Chapa poderá indicar 2 (dois) representantes que poderão acompanhar todo o procedimento eleitoral, como conferir a identidade dos votantes, a lista e assinatura destes votantes, o escrutínio, o local de votação, etc.; sempre sob a supervisão da Comissão Eleitoral;

2.2. Estes representantes deverão ser cadastrados até o dia 08/11/2022, às 12h00, via e-mail, no endereço [comissaoeleitorafpfs2022@yahoo.com](mailto:comissaoeleitorafpfs2022@yahoo.com);

2.3 Estes representantes não deverão portar telefones celulares ou qualquer outro equipamento eletrônico que possibilite comunicação externa e/ou registro de informações, sob pena do ato ser considerado fraude e serão impedidos de continuar no exercício de sua função, sendo ainda vedada a substituição;

2.4 Estes representantes não poderão se ausentar de suas funções, no período das 08h00 até o final da votação, sob pena de serem impedidos de continuar no exercício de sua função, sendo vedada a substituição;

2.5 É vedado o exercício da função de representante a qualquer membro das Chapas concorrentes ao Pleito Eleitoral.

## 3. Quanto ao ACESSO ao local de votação:

3.1 Apenas as pessoas habilitadas ao voto terão acesso à sala de votação, além da Comissão Eleitoral e 1 (um) representante da Chapa;

3.2 Na antessala de votação, poderão permanecer as pessoas habilitadas ao voto até o momento em que forem chamadas à sala de votação; logo após exercerem o voto, deverão se dirigir ao térreo do Edifício;

3.3 Os membros da Chapa concorrente não terão acesso aos locais de votação (sala e antessala) desde as 08h00 até o final da votação; salvo eles próprios sejam legitimados ao exercício do voto;

3.4 Os legitimados ao exercício do voto, ao adentrarem na sala de votação, não poderão portar telefones celulares ou outro aparelho eletrônico que permita a comunicação ou registro de informações, sob pena de nulidade do voto;

4. Quanto à CÉDULA ELEITORAL:

4.1 A cédula eleitoral conterà o nome da Chapa concorrente, seguido do nome do respectivo candidato à Presidente e o um campo para voto em branco ou nulo;

4.2 O voto deverá ser exercido por meio da marcação de qualquer sinal aposto dentro do quadrado que constará ao lado do nome da respectiva Chapa concorrente e do campo para voto em branco ou nulo;

4.3 Qualquer sinal ou rasura aposto fora dos quadrados, assim como cédula em branco, invalidará o respectivo voto;

4.4 Todas as cédulas eleitorais serão conferidas e rubricadas pela Comissão Eleitoral e por um dos representantes de cada Chapa.

Curitiba, 03 de novembro de 2022.

**Alberto Israel Barbosa de Amorim Goldenstein**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**

**Representante da Chapa “Futsal Paranaense – Juntos Somos Mais Fortes”**